DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 592 | WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR | TERÇA FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA 2
- ATOS OFICIAIS 2
  - OUTROS ATOS 2
  - LEIS 5
- LICITAÇÕES E CONTRATOS 17
  - ATAS DE SESSÃO 17
  - HOMOLOGAÇÃO 21
  - EXTRATO DE CONTRATO 23

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

ICP Brasil

Diário Oficial do Município de PEDRA BELA
Data: 09/03/2021 12:02:01 +00:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

OUTROS ATOS

COMUNICADO DE SUSPENSÃO (08/03/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Comunicado de Suspensão de Licitação

Processo Administrativo nº 33/2021 - Pregão nº 15/20212

Considerando os despachos e demais elementos constantes nos presentes autos, por razões de interesse público;

Considerando a Pandemia do Novo Coronavírus, e primando pela saúde e bem estar de todos os participantes, comunicamos que a presente licitação está suspensa “sine die”.

Pedra Bela, 08 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

COMUNICADO DE SUSPENSÃO (08/03/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Comunicado de Suspensão de Licitação

Processo Administrativo nº 34/2021 - Pregão nº 16/20212

Considerando os despachos e demais elementos constantes nos presentes autos, por razões de interesse público;

Considerando a Pandemia do Novo Coronavírus, e primando pela saúde e bem estar de todos os participantes, comunicamos que a presente licitação está suspensa “sine die”.

Pedra Bela, 08 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

COMUNICADO DE SUSPENSÃO (08/03/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Comunicado de Suspensão de Licitação

Processo Administrativo nº 35/2021 - Pregão nº 17/20212

Considerando os despachos e demais elementos constantes nos presentes autos, por razões de interesse público;

Considerando a Pandemia do Novo Coronavírus, e primando pela saúde e bem estar de todos os participantes, comunicamos que a presente licitação está suspensa “sine die”.

Pedra Bela, 08 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

LEI N.º 737/2021

DE 08 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado à construção de quadras de esportes e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$5.143,36 (cinco mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	06-Diretoria de Esportes e Lazer
Unidade Executora:	01-Esportes e Lazer
Função:	27-Desporto e Lazer
Sub-Função:	812-Desporto Comunitário
Programa:	4510-Bem Estar e Convivência
Projeto:	1.471-Construção de quadras para a prática de esportes
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Valor do Crédito:	5.143,36

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior vinculado ao Tesouro.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 08 de março de 2.021.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Publicado quadro de atos oficiais na data supra.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Lei nº 738/ 2021
De 08 de março de 2.021

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Pedra Bela e dá outras providências."

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC de Pedra Bela nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC é constituído por representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Central - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, subordinado ao Gabinete do Prefeito;

II - Órgãos Setoriais – Órgãos, Entidades da Administração Pública Municipal e;

III - Órgãos de Apoio - Entidades públicas e privadas. Organizações Não Governamentais - ONG's, Clubes de serviços e associações diversas, que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC.

Parágrafo Único - O município criará o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres.

Art. 4º - São atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, em âmbito local, de acordo com a sua competência legal e deverá ser articulada com a COMPDEC, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;

II - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando a redução de riscos de desastres;

III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

IV- prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres e adotar os preceitos do Direito Internacional Humanitário, em conformidade com a Carta Humanitária e Normas Mínimas em Resposta Humanitária;

V- implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - orientar a ocupação e desocupação de edificações e de áreas de risco de desastre;

IX- organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X – manter a população informada sobre áreas de risco de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstancias de desastres;

XI - participar regularmente de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município, por intermédio da COMPDEC;

XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civill – SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI – implementar ações estabelecidas no Quadro de “Sendai” de acordo com as quatro prioridades relacionadas a gestão do risco de desastres:

1. compreender o risco de desastres;

2. fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;

3. investir na redução do risco de desastres para a resiliência;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

4. aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz, e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução;

XVII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVIII - Os órgãos setoriais de proteção e defesa civil e demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SLMPDEC deverão exercer, na sua jurisdição, o controle, a fiscalização, o monitoramento e quando necessário, a intervenção preventiva das áreas e atividades capazes de provocar desastres;

XIX – adotar o Protocolo Nacional para Proteção Integral das Crianças e Adolescentes, Idosos e Deficientes Físicos em situação de desastres;

XX - participar do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de gerenciamento de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;

XXI - preparar e manter equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações criticas no município de Pedra Bela;

XXII - apoiar a instalação do Centro de Operação de Emergência – COE para gerenciamento de situação de crise;

XXIII – priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

XXIV - participar das ações da Campanha Construindo Cidades Resilientes.

Art. 5º - Os representantes de que trata o artigo 2º desta Lei serão indicados pelo titular dos órgãos públicos e privados e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de Proteção e Defesa Civil, quando em situações de ameaças, desastres e riscos.

Art. 6º - Aos órgãos setoriais relacionados no Inciso II do Artigo 3°, em caso de situação de anormalidade, desastre, Situação de emergência ou estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas consentâneas com suas atividades rotineiras, mediante articulação prévia com a COMPDEC.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas atribuições, os órgãos setoriais do Sistema Municipal de Proteção e Defesa civil – SIMPDEC utilizarão recursos próprios, objeto de fundo constituído para essa finalidade ou dotações orçamentárias específicas.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Art. 7º - Aos órgãos setoriais relacionados no Inciso III do Artigo 3°, as atividades serão acordadas entre as partes através de termo de cooperação com a COMPDEC.

Art. 8º - Caberá aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa civil – SIMPDEC localizados na área atingida por desastre a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, de acordo com suas atribuições legais.

§ 1º - A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida por desastre ou situação de anormalidade será em regime de cooperação.

§ 2º - Os órgãos municipais detentores de próprios municipais na área atingida por desastre a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, de acordo com suas atribuições legais.

§ 3º - Os próprios municipais cedidos, conforme o parágrafo anterior, continuarão sob administração direta do respectivo órgão municipal cedente, sendo este responsável pela manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios de emergência, podendo, para tanto, solicitar apoio de outros órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa civil – SIMPDEC.

Art. 9º - Todos os órgãos e entidades da Administração Direta deverão empenhar os esforços necessários para, sob a coordenação da COMPDEC, cooperar novos eventos desastrosos.

Art. 10º - Em caso de desastre ou situação de anormalidade, o servidor público municipal requisitado na forma desta Lei ficará à disposição do Sistema Municipal de Proteção e Defesa civil – SIMPDEC.

Parágrafo Único: A participação efetiva de servidor público municipal requisitado na forma desta Lei, devidamente atestada pela COMPDEC será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

Art. 11º - O município poderá criar através de ato do Chefe do Poder Executivo o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsável pela gestão do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil sendo sua composição definida conforme estrutura estabelecida pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil.

Art.12º - A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Art. 13º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o elo de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 14º - Cabe a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I – Coordenar execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, no âmbito da cidade de Pedra Bela e adotar a Codificação Brasileira de Desastres, bem como os preceitos do Direito Internacional Humanitário em conformidade da Carta Humanitária e Normas Mínimas em Resposta Humanitária.

II – Articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, inclusive no orçamentário;

III – Gerenciar e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, em caso de situação de anormalidade, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV – Propor à autoridade municipal, e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos (perdas) das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

V – Coordenar ações relacionadas à Construção de Cidades Resilientes e as quatro prioridades relacionadas a gestão do risco de desastres do quadro de Sendai;

1. Compreender o risco de desastres;
2. Fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;
3. Investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
4. Aumentar os preparativos para os casos de desastre para dar uma resposta eficaz, e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.

VI – Coordenar o Comitê Municipal de Gestão de risco e Gerenciamento de Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;

VII – Elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados a gestão de risco e gerenciamento de desastre;

VIII – Manter o órgão estadual e nacional de proteção e defesa civil, informados sobre a ocorrência de desastres e áreas de riscos;

IX – Promover a capacitação de recursos humanos visando uniformizar o conhecimento e capacitar técnicos e voluntários a atuarem nas ações de proteção e defesa civil de forma eficaz, eficiente e efetiva;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

X – articular a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino e apoiar à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

XI – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII – Incentivar a mobilização comunitária por meio do Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC(s) ou entidades correspondentes.

XIII – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como protocolos de prevenção e alerta e sobre ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIV – Articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

XV – Articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa civil da Região;

XVI – Apoiar as ações do Grupo de Estudos e Trabalho de Assistência Humanitária, nos assuntos de cooperação humanitária em caso de desastre e na utilização do Cartão de Pagamento de defesa Civil;

XVII – Coordenar o Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Assistência Humanitária para situações de Desastres;

XVIII – Coordenar a Central de Gerenciamento de desastres e apoiar os Postos de Gerenciamento de Desastres, instalados pelos órgãos setoriais em caso de desastre ou situação de anormalidade;

XIX – Elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada de Proteção de Defesa Civil e coordenar a Rede de Alerta de Desastres;

XX – Priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Atividade de Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações de preparação, de prevenção, de mitigação, de segurança, global da população.

II – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, resposta e de recuperação, que objetivam a gestão dos riscos e o gerenciamento dos desastres, visando garantir sobre um cenário vulnerável, envolvendo perdas e danos humanos, materiais ou ambientais.

III – Situação de Anormalidade: situação de desequilíbrio estabelecida em uma área em decorrência de desastre que, dependendo das medidas

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

imediatas e especiais necessárias para o retorno à normalidade, poderá vir a ser caracterizada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

IV – Ações de Prevenção: medidas adotadas com antecedência para reduzir o risco de desastre.

V – Ações de Mitigação: medidas destinadas a reduzir as consequências do desastre.

VI – Ações de Resposta: medidas que visam o socorro e a assistência à população afetada, e o restabelecimento dos serviços essenciais, realizadas durante ou após um desastre.

VII – Ações de Recuperação: conjunto de medidas desenvolvidas para retornar à situação de normalidade. Abrange a reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada pelo desastre e a reabilitação do meio ambiente, da economia e do bem estar da população.

VIII – Ações de Preparação: conjunto das atividades desenvolvidas para facilitar a execução das ações de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação.

IX – Gestão de Risco: grupo de medidas ou iniciativas adotadas para de forma eficiente, eficaz e efetiva, realizar as ações necessárias para implementar as estratégias estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando reduzir os riscos de desastres ou suas consequências.

X – Gerenciamento de Desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das acusações de resposta e de recuperação.

XI – Plano de contingência: conjunto de medidas pré-estabelecidas utilizadas para atender uma emergência de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar seus efeitos.

XII – Risco: é o grau da probabilidade de ocorrência de um desastre.

XIII – Risco Iminente: é a probabilidade alta de ocorrer um desastre em curto espaço de tempo, exigindo ações imediatas.

Art. 16º - Ficam criadas, no quadro de agentes públicos do Município de Pedra Bela, a função gratificada de "Coordenador da Defesa Civil" e cinco funções gratificadas de "Agentes de Defesa Civil", as quais somente poderão ser exercidas por agentes públicos ocupantes de empregos em provimento permanente e estável, a serem designados em caráter precário pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O servidor público designado para desempenhar a função gratificada de "Coordenador da Defesa Civil" receberá uma gratificação mensal equivalente a R$600,00 (seiscentos reais) em caráter precário.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

§ 2º Cada agente público designado para desempenhar a função gratificada de "Agente de Defesa Civil", receberá uma gratificação mensal equivalente a R$400,00 (quatrocentos reais) em caráter precário.

§ 3º As faltas injustificadas serão descontadas proporcionalmente na gratificação, dividindo-se o valor por todos os dias do mês e descontando valor referente ao dia da falta.

§ 4º No caso de falta injustificada também será descontado o valor correspondente ao fim de semana remunerado pela gratificação, levando em conta que o pagamento da gratificação é dividido entre todos os dias do mês.

§ 5º A gratificação também será devida durante o período de gozo de férias, faltas abonadas, abonos legais e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica.

§ 6º A gratificação recebida será considerada remuneração para todos os efeitos de direito conforme preconiza o art. 457, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º A gratificação será paga em parcela destacada no holerite.

§ 8º Ao agente público fica vedado receber quaisquer gratificações de forma cumulativa.

§ 9º Fica vedada a designação de agente público que tenha sofrido qualquer pena disciplinar, caso não tenha transcorrido o prazo prescricional ou depurador.

§ 10º Duas gratificações previstas na presente Lei deverão ser ocupadas obrigatoriamente por pessoas que possuam habilitação compatível com a direção de caminhão pipa ou tanque.

§ 11º O exercício da função gratificada, por possuir caráter precário, poderá ser revogado a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17º - São requisitos para exercer as funções gratificadas de "Coordenador ou Agente de Defesa Civil":

I - Ser servidor público permanente do Município de Pedra Bela, que não esteja exercendo suas atribuições de origem durante o período de estágio probatório;

II - Possuir 18 anos de idade ou mais;

III - Ter realizado curso de capacitação em Defesa Civil;

Art. 18º - Ao Coordenador da Defesa Civil cabe as atribuições de articular e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal, além de realizar as mesmas atribuições de "Agente de Defesa Civil".

Art. 19º - São atribuições da função gratificada de Agente de Defesa Civil:

I - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

II - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, que poderá ser feito com o apoio técnico e operacional dos departamentos da prefeitura;

III - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

IV - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;

V - Solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VI - Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VII - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

VIII - Manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

IX - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

X - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XI - Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XII - Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIII - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XIV - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados;

XV - Agir ativamente no auxílio dos munícipes em caso de desastres, acidentes, alagamentos, incêndios ou qualquer outro sinistro que possa causar dano à vida e aos bens;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

XVI - Monitorar e fiscalizar se todos os estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, incluindo bares e casa de shows, oferecem segurança suficiente às pessoas;

XVII - Monitorar e fiscalizar se todos os estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, incluindo bares e casa de shows, possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, informando às autoridades competentes;

XVIII - Realizar outras atribuições previstas em leis e regulamentos aplicáveis à Defesa Civil e outras atividades congêneres.

Art. 20º - As Diretorias ou equiparadas a estas, departamentos e seções municipais deverão somar esforços para auxiliar os trabalhos da Defesa Civil Municipal, inclusive com disponibilização de materiais diversos, equipamentos, veículos, pessoal e tudo o mais que se mostre necessário para evitar sinistros que coloquem a vida dos munícipes em risco.

Art. 21º - O exercício da função gratificada de "Coordenador de Defesa Civil" ou de "Agente de Defesa Civil" deverá ser realizados concomitantemente com o emprego de origem do agente público municipal, não podendo ser exercido de forma exclusiva.

Art. 22º - A designação para o exercício da função gratificada poderá cessar a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23º – A gratificação de função de que trata o artigo 16 desta Lei somente poderá ser paga a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 24º - O Chefe do Poder executivo poderá editar Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 25º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-se caso necessário.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 08 de março de 2.021.

Àlvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATAS DE SESSÃO

ATA PP 73/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA AUTO MECÂNICA 1001 LTDA - ME.

Gestor da Ata: RENATO ROGÉRIO FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: **AUTO MECÂNICA 1001 LTDA - ME**

Endereço: AVENIDA EUZEBIO SAVAIO, 155 – LAVAPÉS – BRAGANÇA PAULISTA – SP – CEP. 12904-140

CNPJ:02.891.717/0001-04

Representante Legal: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

CPF: 120.663.408-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	HORAS TÉCNICAS VEICULOS LOTE 01 – Veículos Leves Flex Renault	H	300,00	77,00	23.100,00
1	4	HORAS TÉCNICAS SERVIÇOS ELÉTRICOS - Veículos Leves	H	200,00	75,00	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 73/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material/serviço.

3.6. Quaisquer danos, infrações ou multas acometidas aos veículos municipais, durante o translado entre a garagem municipal até o local de prestação dos serviços, são de total responsabilidade da contatada.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

5- CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).

6- CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 73/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 12 de novembro de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela
AUTO MECÂNICA 1001 LTDA - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CICERO FERREIRA DE REZENDE NETO.

Gestor da Ata: RENATO ROGÉRIO FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA
Denominação: **CICERO FERREIRA DE REZENDE NETO**
Endereço: R AURELIANO DA SILVA LEME – 190 – CENTRO – PEDRA BELA - SP
CNPJ:31.454.2036/0001-15
Representante Legal: CICERO FERREIRA DE REZENDE NETO
CPF: 290.105.378-54

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	HORAS TÉCNICAS VEICULOS LOTE 02 – Veículos Leves Fiat/Ford/Citroën	H	150,00	75,00	11.250,00
1	3	HORAS TÉCNICAS VEICULOS LOTE 03 - Veículos Leves Volkswagen	H	150,00	73,00	10.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 73/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material/serviço.

3.6. Quaisquer danos, infrações ou multas acometidas aos veículos municipais, durante o translado entre a garagem municipal até o local de prestação dos serviços, são de total responsabilidade da contatada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

‘

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

5- CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

6- CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 73/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 12 de novembro de 2.020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela
Cicero Ferreira de Rezende Neto
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____ _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

‘

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PP 10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 10/2021

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, "HOMOLOGO", o objeto do Pregão 10/2.021, que versa sobre: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA INTEGRAR A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK UP. COM 02 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA; ZERO KM; ANO DE FABRICAÇÃO (MÍN) 2021; ANO MODELO (MIN) – 2021; MOTOR (MIN) 1.3; POTENCIA (MÍN) 90 CV; MOTOR BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA); CAMBIO MECANICO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; 02 PORTAS; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRAULICA, ELETRO-HIDRAULICA, ELETRICA); AR CONDICIONADO; TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR; CARGA ÚTIL (MIN) 650 KG; FREIOS ABS; CONTROLE ALETRICO DOS VIDROS; GARANTIA MINIMA DE 03 ANOS; COM TODOS OS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, PRINCIPALMENTE QUANTO A SEGURANÇA; COR: BRANCO.	VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUT LTDA	UN	SAVEIRO ROBUST CS 1.6	1,00	60.800,00	60.800,00
2	1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH MÉDIO - ANO DE FABRICAÇÃO (MÍN) 2021 / MOD (MIN) 2021 / COM 05 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA; ZERO KM;MOTOR (MIN) 1.0; POTÊNCIA (MÍN) 70 CV; - MOTOR BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA); CAMBIO MECÂNICO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; 05 PORTAS; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRAULICA, ELÉTRO-HIDRAULICA, ELÉTRICA); AR CONDICIONADO; TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR; INJEÇÃO ELETRONICA MULTIPONTO SEQUENCIAL; PORTA MALAS MÍNIMO 260 LITROS; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS (MIN) 2.450 MM; COMPRIMENTO (MIN) 3.800 MM; FREIOS ABS; CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS; GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS; COM TODOS OS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, PRINCIPALMENTE QUANTO A SEGU	VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUT LTDA	UN	GOL 1.0 4 PORTAS	6,00	50.900,00	305.400,00

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

2	2	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO -COM 02 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA; ZERO KM; ANO DE FABRICAÇÃO (MÍN) 2021; ANO MODELO (MIN) – 2021; MOTOR (MIN) 1.4; POTENCIA (MÍN) 85 CV; MOTOR BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA); CAMBIO MECANICO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; 02 PORTAS; DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRAULICA, ELETRO-HIDRAULICA, ELETRICA); TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR; CARGA ÚTIL (MIN) 650 KG; FREIOS ABS; GARANTIA MINIMA DE 03 ANOS; COM TODOS OS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, PRINCIPALMENTE QUANTO A SEGURANÇA; COR: BRANCO.	TOTAL COMERCIO E SERVIÇOS DE VEICULOS LTDA	UN	FIORINO WORKING 1.4	1,00	75.400,00	75.400,00

Pedra Bela, 08 de março de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES
SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Em _____/_____/_____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: 13/2021 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: TOTAL COMERCIO E SERVIÇOS DE VEICULOS LTDA - Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA INTEGRAR A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS - Valor: 75.400,0 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais) - Assinatura: 08/03/21 - Vigência: 05/08/2021 - Modalidade: Pregão 10/2021 - Dotação Orçamentária: 02040110301450224544490 52 (F: 285); 02010104122450624734490 52 (F: 31); 02020112361450424594490 52 (F: 1362).

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: 14/2021 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUT LTDA - Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA INTEGRAR A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS - Valor: 366.200,0 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais) - Assinatura: 08/03/21 - Vigência: 05/08/2021 - Modalidade: Pregão 10/2021 - Dotação Orçamentária: 02040110301450224544490 52 (F: 285); 02010104122450624734490 52 (F: 31); 02020112361450424594490 52 (F: 1362).

CÓDIGO LOCALIZADOR: HULAJS2SEC

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade